

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2008

Trata-se o presente de Relatório de Habilitação relativo a licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, para a Permissão de Uso de Áreas Situadas no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte Sul, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, com obrigatoriedade de(os) proponente(s) vencedor(es) realizar(em) os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a Logística de transportes na Ferrovia Norte-Sul, de que trata o Edital de Concorrência n.º 007/2008, Processo N.º 130/08.

1. Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2008, na Sala de reuniões da VALEC, localizado no 1º andar do Edifício Núcleo dos Transportes, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços das seguintes empresas: **JSFCUNHA & CIA LTDA para o LOTE 08 e TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA para o LOTE 06**, conforme registrado em ata da sessão de recepção dos envelopes.
2. Em prosseguimento a sessão foram abertos os envelopes de n.º 01, contendo os Documentos de Habilitação.
3. Os Documentos de Habilitação foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Licitantes presentes.
4. Prosseguindo com os trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com os itens:
 - 4.14 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);
 - 4.14.2 (Documentos referentes à habilitação jurídica);

- 4.14.3 (Documentos referentes à regularidade fiscal);
 - 4.14.4 (Documentos relativos à qualificação Técnica);
 - 4.14.5 (Documentos relativos à qualificação econômico-financeira);
5. Dessa forma, por ter atendido integralmente às exigências para habilitação, fica considerada **HABILITADA** a empresa: **TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA para o LOTE 06.**
6. No caso da empresa: **JSFCUNHA & CIA LTDA para o LOTE 08**, a mesma não apresentou a exigência do item **4.14.5.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis**, referente ao último exercício social, os quais seriam empregados para análise da liquidez da empresa, e sim apresentou o um “balanço de Abertura”. Ressalta-se que, de acordo com a mais vasta jurisprudência, caso o edital convocatório não venha a prever a possibilidade dessa substituição, o que não o fez, o licitante deveria impugnar as exigências editalícias, em prazo hábil, sob pena de preclusão de seu direito. Desta forma, como nada fora suscitado por parte da empresa supracitada, e não sendo comprovado a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábeis, a mesma fica Considerada **INABILITADA.**

Brasília, 28 de Agosto de 2008.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente

Augusto Cezar Alves de Pinho
Membro

Viviane Moura de Sousa
Membro

Wagner Antunes Ayres
Membro

André Alves Cunha
Membro